



P. OFUCOLO

PROTOCOLO Nº 0379

DATA 23 / 09 / 96

HORA DE ENTRADA 15:00

EST. DE P. LEI Nº 0046/96

*[Signature]*  
FUNÇÃOÁRIO

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Encaminhado p/ OFÍCIO  
Nº 0379/96-AL  
Em 07 / 11 / 196  
*[Signature]*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
PALÁCIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

19.96.....

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0046/96-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0379

Em 23 / 09 / 96

### ASSUNTO

- Autoriza o Poder Executivo a criar Casas de Albergados no Estado do Amapá e dá outras providências.

### ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia.....

Presidente

Lido no Expediente da Sessão do Dia 09, 10, 1996

Secretário

10/10/96

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação. 15/10/96

Presidente

- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

Presidente

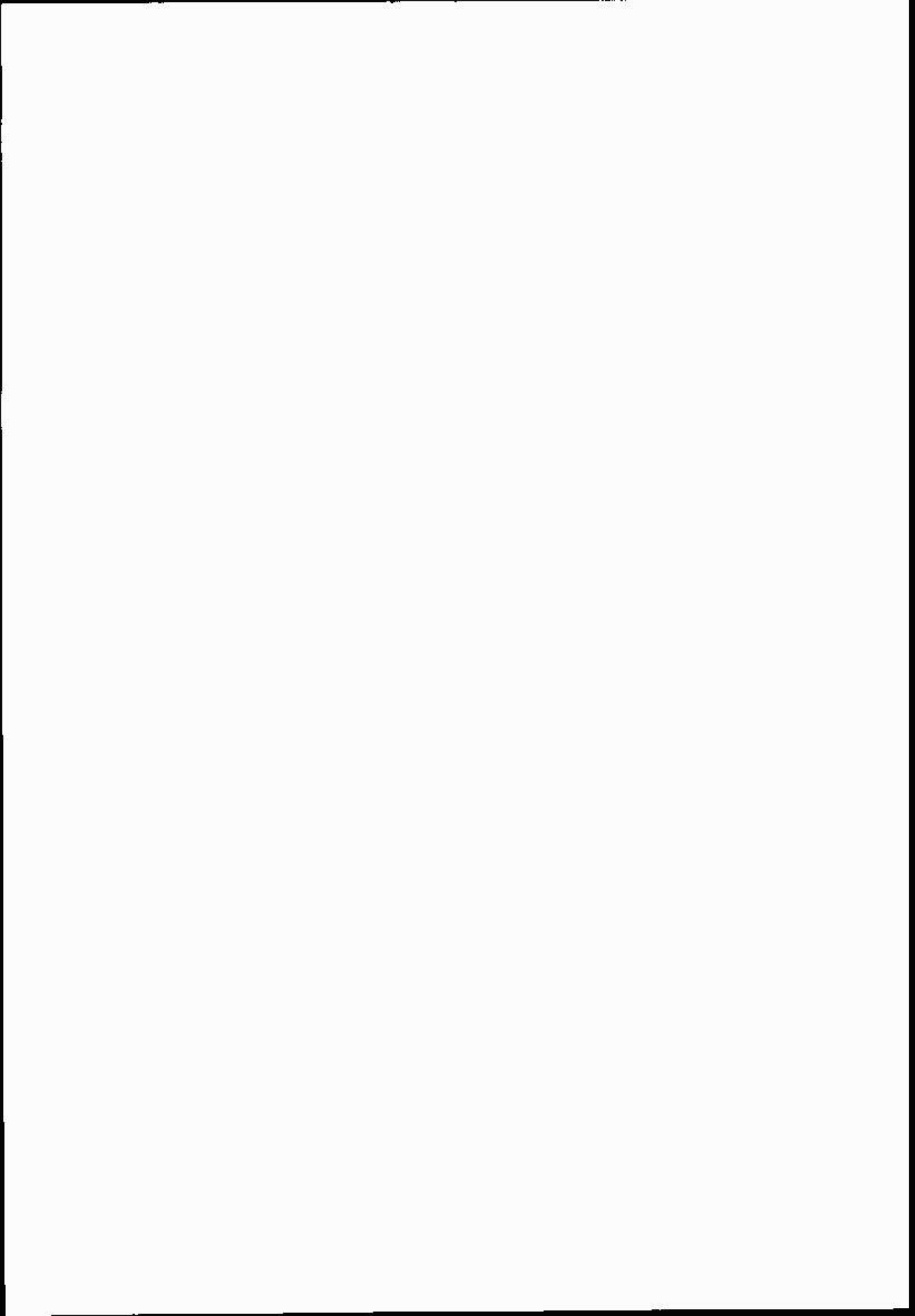
- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.

Presidente

- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.

Presidente

| SITUAÇÃO                           | RECEBIDO |                        |
|------------------------------------|----------|------------------------|
| Comissão <i>Constit. Jus. Red.</i> | .....    |                        |
| Comissão <i>Financ.</i>            | .....    | Presidente da Comissão |
| Comissão                           | .....    | Presidente da Comissão |





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Assembléia Legislativa do Est. do AP

Aprovado em única discussão

Em 23 / 10 / 96

Presidente

**REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 0046/96-AL**

Autoriza o Poder Executivo a criar Casas de Albergados no Estado de Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Casas de Albergados no Estado do Amapá.

Parágrafo único: As Casas de Albergados de que trata o Caput deste artigo, destinam-se ao pernoite de condenados que tenham autorização judicial para trabalho externo.

Art. 2º - O Governo do Estado do Amapá construirá as Casas de Albergados de acordo com as especificações estabelecidas nos artigos 94 e 95 da Lei Federal Nº 7.210, de 11 de julho de 1964.

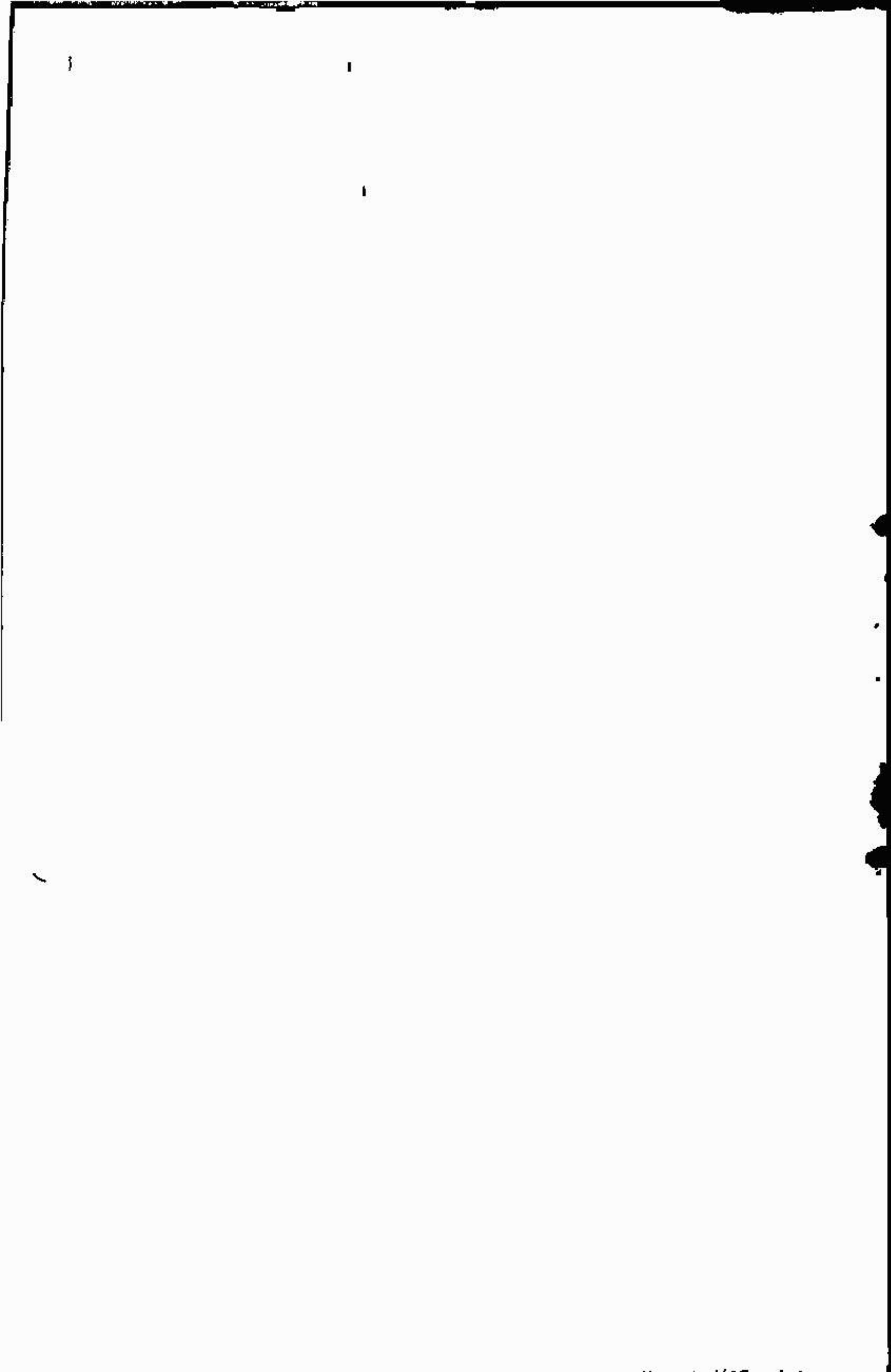
Parágrafo único: Cada unidade abrigará no máximo 80 (oitenta) sentenciados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de outubro de 1996.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
GOVERNADOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0379

DATA 23 / 09 / 96

HORA DE ENTRADA 15:00

ESPECIE P. 451 Nº 0096/96-AL

  
 FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI Nº /96-AL.

|   |
|---|
| Assembleia Legislativa do Est. do AP<br>Aprovado em única discussão<br>Em, 29 / 09 / 96<br><br>Presidente |
|---|

Autoriza o Poder Executivo a criar Casas de Albergados no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Casas de Albergados no Estado do Amapá.

Parágrafo Único - As Casas de Albergados de que trata o caput deste artigo, destinam-se ao pernoite de condenados que tenham autorização judicial para trabalho externo.

Art. 2º - O Governo do Estado do Amapá construirá as Casas de Albergados de acordo com as especificações estabelecidas no art. 94 e 95 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1964.

Parágrafo Único - Cada unidade abrigará no máximo 80 (oitenta) sentenciados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 19 de setembro de 1996.

1957

1957

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESPELHO P. 4-1 Nº 0046/96-AL

FUNGIONARIO

PROJETO DE LEI Nº /96-AL.

Autoriza o Poder Executivo a criar Casas de Albergados no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Casas de Albergados no Estado do Amapá.

Parágrafo Único - As Casas de Albergados de que trata o caput deste artigo, destinam-se ao pernoite de condenados que tenham autorização judicial para trabalho externo.

Art. 2º - O Governo do Estado do Amapá construirá as Casas de Albergados de acordo com as especificações estabelecidas no art. 94 e 95 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1964.

Parágrafo Único - Cada unidade abrigará no máximo 80 (oitenta) sentenciados.

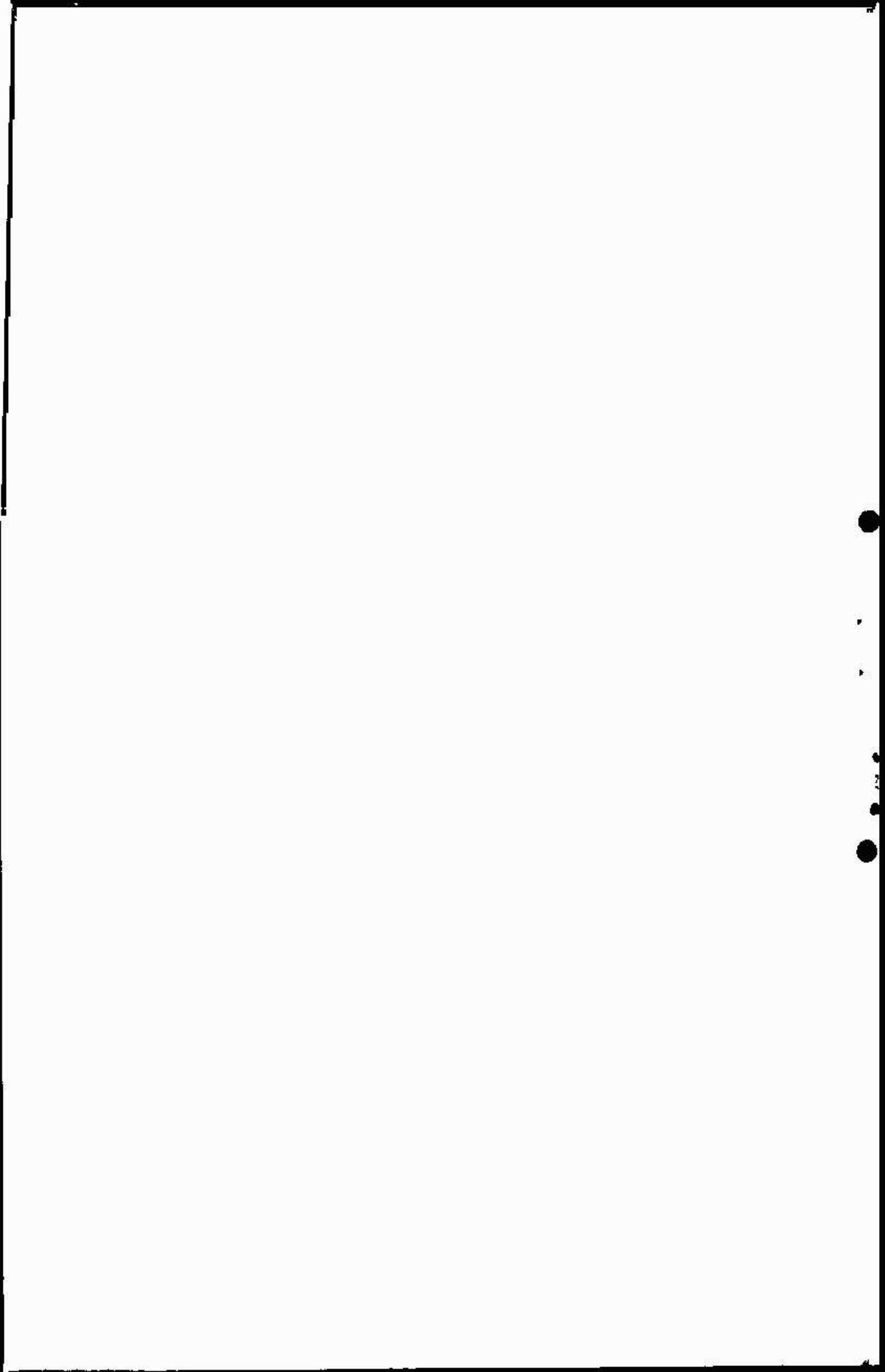
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 19 de setembro de 1996.







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 082 / 96 AL-C.CJR

RELATOR Dep. MANOEL BRASIL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0046/96-AL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar Casas de Albergados no Estado do Amapá e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA


### I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei conforme a ementa acima. O projeto *prima facie* não fere nenhuma disposição do ordenamento jurídico e não fere o interesse público.

*Ex postis*, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Dep. MANOEL BRASIL  
RELATOR



### II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro 1996

Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

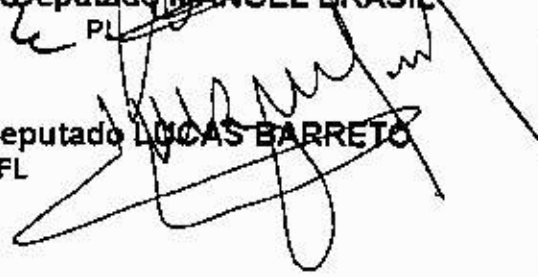
Deputado HILDO FONSECA  
PT

Deputado JOÃO DIAS  
PFL

Deputado MANOEL BRASIL  
PL



Deputado LUCAS BARRETO  
PFL





1

2





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º 057/AL-CFEFFOAP

RELATOR: Dep. REGILDO SALOMÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N.º 0046/96-AL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar Casas de Albergados e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA.

### I - HISTÓRICO:

O autor propõe o projeto de lei conforme a ementa acima.  
A proposta encontra substância e representa interesse da Administração Pública.

### II - VOTO:

Opino pela APROVAÇÃO.  
É o Parecer, s.m.j.


  
DEP. REGILDO SALOMÃO  
RELATOR

### III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro de 1996.

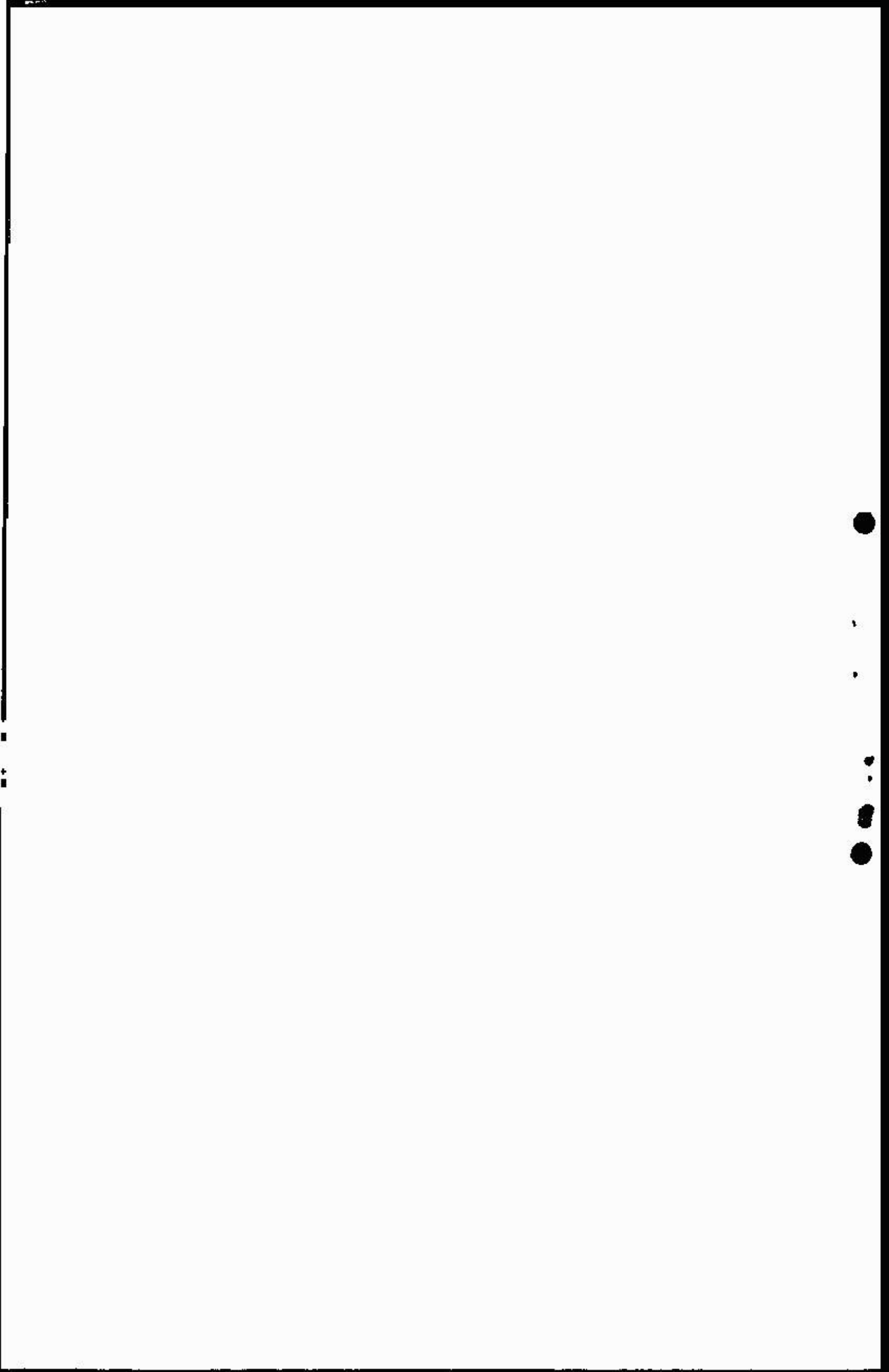
Deputado FRAN JÚNIOR  
PMDB

  
Deputado REGILDO SALOMÃO  
PFL

  
Deputado JOÃO QUEIROGA  
PMDB

  
Deputado ROBERVAL PICANCO  
PL

  
Deputado ROBERTO GOES  
PSD





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 082 / 96 AL-C.CJR

RELATOR: Dep. MANOEL BRASIL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0046/96-AL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar Casas de Albergados no Estado do Amapá e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA


### I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei conforme a ementa acima. O projeto *prima facie* não fere nenhuma disposição do ordenamento jurídico e não fere o Interesse público.

*Ex postis*, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Dep. MANOEL BRASIL  
RELATOR



### II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro 1996

Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

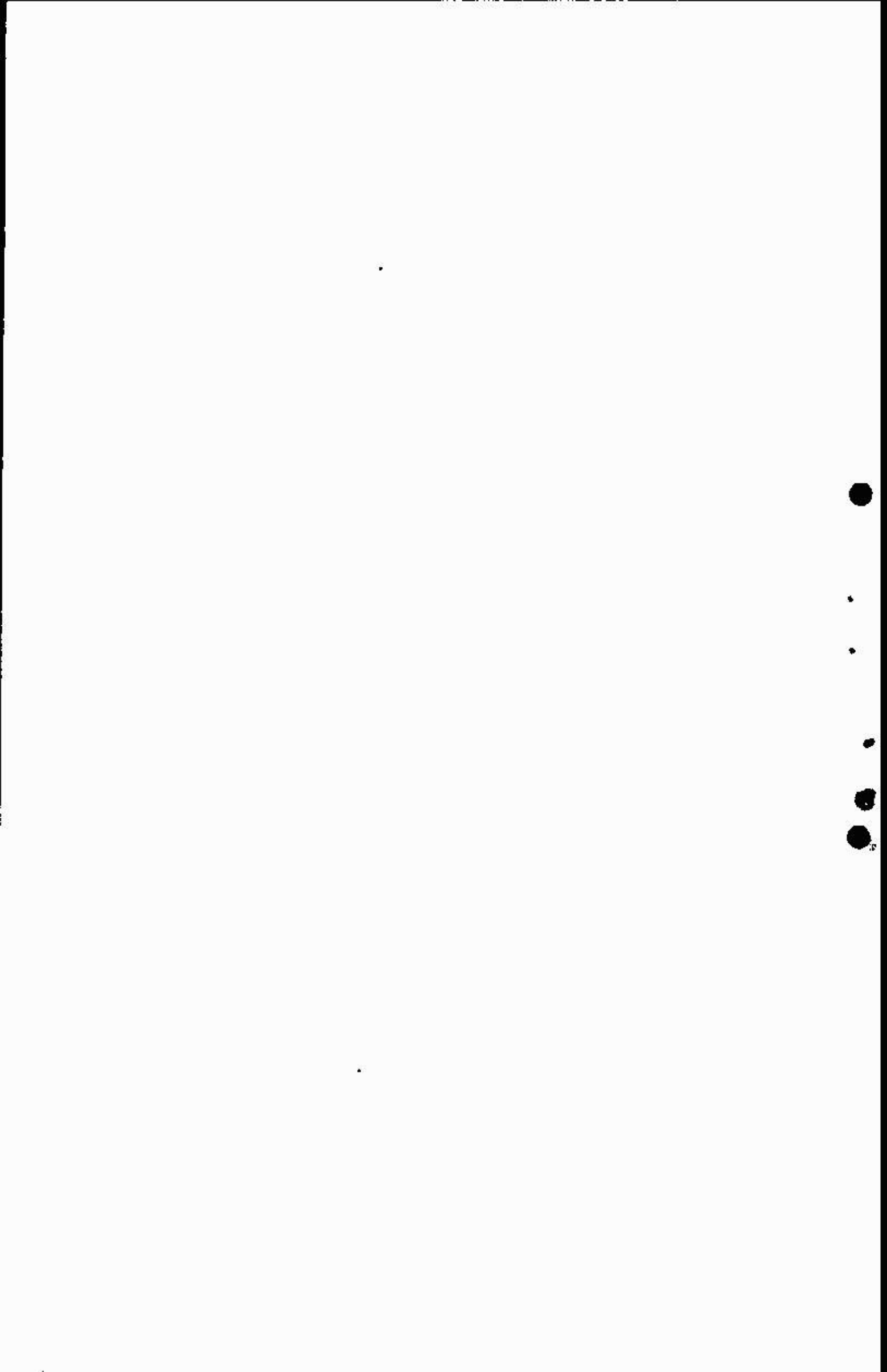
Deputado HILDO FONSECA  
PT

Deputado JOÃO DIAS  
PFL

Deputado MANOEL BRASIL  
PL



Deputado LUCAS BARRETO  
PFL





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº. 057/ AL-CFEFFOAP

RELATOR: Dep. REGILDO SALOMÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0046/96-AL  
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar Casas de Albergados e dá outras providências.


AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA.

### I - HISTÓRICO:

O autor propõe o projeto de lei conforme a ementa acima.  
A proposta encontra substância e representa interesse da Administração Pública.

### II - VOTO:

Opinão pela APROVAÇÃO.  
É o Parecer, s.m.j.

  
DEP. REGILDO SALOMÃO  
RELATOR

### III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro de 1996.

Deputado FRAN JÚNIOR  
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO  
PFL

  
Deputado JOÃO QUEIROGA  
PMDB

  
Deputado ROBERVAL PICANÇO  
PL

  
Deputado ROBERTO GOES  
PSD





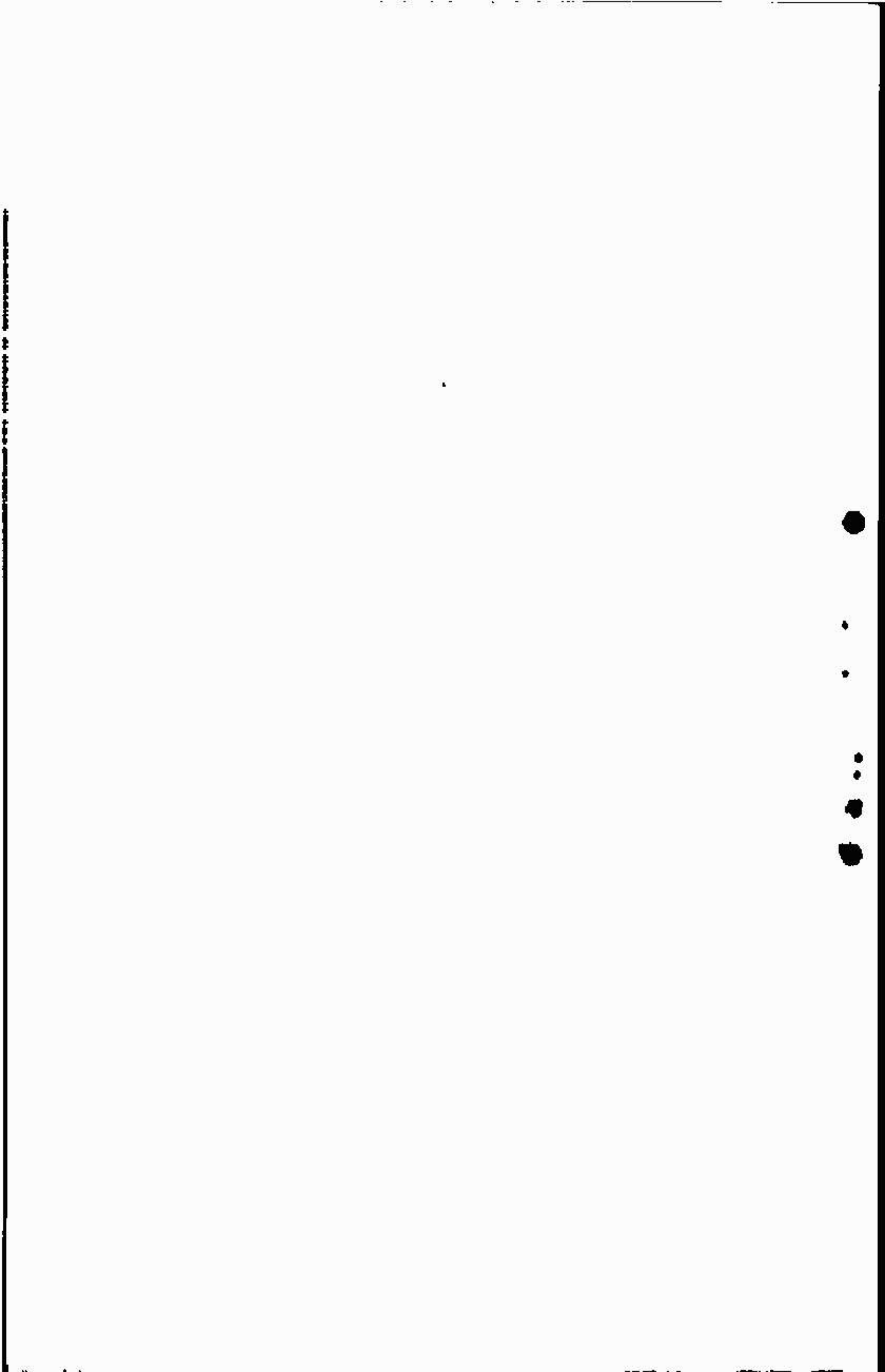
## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: Parer da Com. de Const. Just. e Redação ao Projeto de Lei nº 0046/96-AL de autoria do Dep. Julio Miranda

| DEPUTADO:         | À FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|-------------------|---------|--------|-----------|---------|
| AMIRALDO FAVACHO  |         |        |           | X       |
| ANTONIO TELES     |         |        |           | X       |
| FRAN JÚNIOR       | X       |        |           |         |
| HILDO FONSECA     | X       |        |           |         |
| JANETE CAPIBERIBE | X       |        |           |         |
| JOÃO DIAS         |         |        |           | X       |
| JULIO MIRANDA     |         |        |           |         |
| LUCAS BARRETO     | X       |        |           |         |
| MANOEL BRASIL     | X       |        |           |         |
| MILTON RODRIGUES  |         |        |           | X       |
| JOÃO QUEIROGA     | X       |        |           |         |
| PAULO JOSÉ        |         |        |           | X       |
| REGILDO SALOMÃO   |         |        |           | X       |
| ROBERTO GÓES      | X       |        |           |         |
| ROBERVAL PICAÑO   | X       |        |           |         |
| ROSEMIRO ROCHA    | X       |        |           |         |
| WALDEZ GÓES       |         |        |           | X       |

*[Handwritten Signature]*  
Secretário Geral





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: Parcer da Com. de Fin., Econ., Finc. Fin. e Orc. e Adm. Pública ao Projeto de Lei nº 0046/96-AL

| DEPUTADO:         | À FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|-------------------|---------|--------|-----------|---------|
| AMIRALDO FAVACHO  |         |        |           | X       |
| ANTONIO TELES     |         |        |           | X       |
| FRAN JÚNIOR       | X       |        |           |         |
| HILDO FONSECA     | X       |        |           |         |
| JANETE CAPIBERIBE | X       |        |           |         |
| JOÃO DIAS         |         |        |           | X       |
| JULIO MIRANDA     |         |        |           |         |
| LUCAS BARRETO     | X       |        |           |         |
| MANOEL BRASIL     | X       |        |           |         |
| MILTON RODRIGUES  |         |        |           | X       |
| JOÃO QUEIROGA     | X       |        |           |         |
| PAULO JOSÉ        |         |        |           | X       |
| REGILDO SALOMÃO   |         |        |           | X       |
| ROBERTO GÓES      | X       |        |           |         |
| ROBERVAL PICAÑO   | X       |        |           |         |
| ROSEMIRO ROCHA    | X       |        |           |         |
| WALDEZ GÓES       |         |        |           | X       |

*[Handwritten Signature]*  
 Secretário Geral

